

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.552, de 2007**

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para permitir o controle e a fiscalização da produção de álcool etílico combustível, a exemplo do que ocorre com o biodiesel.

Autor: Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator: Deputado ALINE CORRÊA

VOTO EM SEPARADO**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 1.552, de 2007, propõe alterar a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

A proposta, que tem caráter conclusivo, foi distribuída para a Comissão de Minas e Energia, assim como para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O projeto objetiva-se em estabelecer que o álcool etílico combustível e o biodiesel tenham o mesmo tratamento com relação ao controle e fiscalização da produção.

A proposta também pretende obrigar a instalação de medidores de vazão de volume nas usinas produtoras de álcool combustível, como já ocorre nas unidades de fabricação do biodiesel. Prevê que a produção deve ser interrompida quando da inoperância dos medidores e estabelece sanções para o caso da continuidade da operação sem o funcionamento de tais dispositivos. Os pequenos produtores de álcool poderão prosseguir com a produção, por período limitado, quando o referido medidor deixar de funcionar.

Anteriormente, este projeto foi relatado nesta Comissão pelos ilustres deputados Sílvio Lopes e Dr. Aluizio. Nas duas oportunidades, recebeu pareceres favoráveis, que não chegaram a ser submetidos à votação. Distribuída a Deputada Aline Corrêa, como relatora, a qual proferiu seu parecer pela rejeição.

É o Relatório.

VOTO:

3CFDC74F00

3CFDC74F00

A Relatora ao analisar a proposta, verificou dois objetivos na proposição. O primeiro refere-se à inclusão de todas as atividades da cadeia produtiva do etanol sob a fiscalização da ANP, desde a produção até a revenda, passando pelo controle de qualidade e certificação.

O segundo objetivo da iniciativa refere-se à sugestão de tornar obrigatória a instalação de medidor de vazão do etanol produzido.

Em seu parecer a relatora sinaliza a existência de legislação específica para o primeiro objetivo e uma legislação correlata para o segundo.

Concordamos com a argumentação da relatora, porém não acreditamos que a observância da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, ao instituir regime especial de apuração e pagamento da Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep seja a referência adequada para a instalação de equipamentos de controle de produção de biocombustíveis.

Também, cabe salientar que o disposto na Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011 atribui a regulamentação a ANP da qualidade do combustível e não se tem referência ao controle da vazão o que não se justifica a referência de Lei já regulamentada.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO da matéria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ELIENE LIMA

PSD/MT

3CFDC74F00
3CFDC74F00